



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

MENSAGEM N.º 34.2022

Itaú de Minas, em 02 de Dezembro de 2022.

Senhora Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a apreciação desta Egrégia Casa, o Projeto de Lei, de minha autoria, que versa sobre a seguinte matéria:

- AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI Nº 1.154/2021 – QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITAÚ DE MINAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO E A VALORIZAÇÃO DA FAMÍLIA CIRCENSE E INSTALAÇÃO DE CIRCO ITINERANTE NO MUNICÍPIO DE ITAÚ DE MINAS – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- AUTORIZA A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE ITAÚ DE MINAS AO PROGRAMA “SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL CONSORCIADO – SIMC” A SER IMPLANTADO PELO CONSÓRCIO AMEG, DEFINE OS PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O projeto de lei que trata da abertura de crédito adicional especial à lei orçamentária busca compatibilizar a utilização dos recursos a serem repassados a AVCC e a lei autorizativa vigente.

A alteração da lei se faz necessária em razão de que a natureza da despesa é de custeio(subvenção) e a beneficiária AVCC deseja iniciar a obra (auxílio) de construção da sua sede.

Para viabilizar o projeto de construção da AVCC estamos anulando a dotação de subvenção a entidade, e autorizando o auxílio. Assim a entidade poderá utilizar o repasse na ordem de R\$ 26.763,62 para colaborar na execução da obra de construção da sede da entidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

A construção da sede propiciará um espaço seguro e acolhedor para o paciente portador de câncer e seus familiares inclusive, com equipamentos e utensílios para o seu acolhimento.

O 2º projeto de lei, que trata da valorização das atividades circenses tem grande relevância no sentido da preservação da memória e da cultura de nosso povo. O circo como atividade cultural agrega famílias, gera empregos, traz memórias afetivas e grandes artistas que tem na atividade a oportunidade de se realizar enquanto profissional.

Estar abertos e favorecer a manutenção destas atividades dentro do Município é um ganho cultural que merece a atenção do poder público.

O projeto apresentado regulamenta situações que já vem sendo efetivamente executadas pelo Município no tocante a instalação dos circos e do bem estar de seus familiares através das secretarias de educação, saúde e cultura.

O 3º projeto de lei que visa criar o Serviço de Inspeção Municipal Consorciado a ser realizado de forma consorciada tem como finalidade a implementação das atividades de vigilância sanitária no Município sob o ponto de vista animal e vegetal e seus desdobramentos.

O art. 23, inciso VIII, da Constituição da República de 1988 estabelece como competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Município "fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar".

A União editou a Lei 1.283, de 18/12/1950, que dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal, que determina a obrigatoriedade da prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos dos produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados

A fiscalização é realizada nos estabelecimentos industriais especializados e nas propriedades rurais com instalações adequadas para o abate de animais e o seu preparo ou industrialização, sob qualquer forma, para o consumo, nos entrepostos de recebimento e distribuição do pescado e nas fábricas que industrializarem, nas usinas de beneficiamento do leite, nas fábricas de laticínios, nos postos de recebimento, refrigeração e desnatagem do leite ou de recebimento, refrigeração e manipulação dos seus derivados e nos respectivos entrepostos, nos entrepostos de ovos e nas fábricas de produtos derivados, nos entrepostos que, de modo geral, recebam, manipulem, armazenem, conservem ou acondicionem produtos de origem animal, nas propriedades rurais que produzam ou manipulem produto de origem animal ou produto dele derivado, nos estabelecimentos atacadistas e varejistas de produtos de origem animal destinados ao consumo humano ou animal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

Os custos para implantação de um sistema municipal são altos e exige apoio técnico constante. Assim sendo, afigura-se mais vantajoso para o Município a implantação de sistema de inspeção de forma consorciada com outros municípios da região, permitindo a divisão dos custos e a composição de uma equipe maior, mais completa e mais capacitada.

A comercialização de produtos de origem animal dentro de uma região, insere-se na competência do Estado para fiscalização sanitária intermunicipal. No Estado de Minas Gerais, esta fiscalização é realizada pelo Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, autarquia criada para esta finalidade.

A lei de criação do IMA e a lei que dispõe sobre a inspeção e a fiscalização sanitárias de produtos de origem animal no Estado de Minas Gerais (Leis Estaduais 10.594/92 e 11.812/95) expressamente preveem a possibilidade de o IMA firmar convênio com municípios e órgãos e entidades municipais visando à fiscalização integrada do processo de produção e comercialização de alimentos.

O Consórcio AMEG aprovou em Assembleia Geral a criação do Programa “Serviço de Inspeção Municipal Consorciado – SIMC”, que será implementado com o apoio técnico do IMA – Instituto Mineiro de Agropecuária.

De acordo com o Contrato de Consórcio, o Consórcio AMEG possui como finalidade planejar e executar projetos e programas que visem o desenvolvimento regional sustentável, ao planejamento das gestões administrativas de seus consorciados e a formulação de políticas públicas regionais que venham beneficiar a população dos municípios do médio Rio Grande municípios circunvizinhos.

O Consórcio AMEG é uma associação pública de natureza autárquica, pertencente à Administração Indireta de todos os municípios consorciados, e, nesta qualidade, poderá exercer atividades de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal de competência dos municípios consorciados, assim como o IMA é uma autarquia estadual e executa as atividades de competência do Estado de Minas Gerais.

Assim sendo, o Consórcio AMEG poderá exercer o poder de polícia das atividades de inspeção e fiscalização compreendendo as atividades que lhe são inerentes tais como: regulamentação (poder de legislar), poder de consentimento, poder de fiscalização e poder de aplicar sanções.

O Programa “Serviço de Inspeção Municipal Consorciado - SIMC” do **Consórcio AMEG** está adequado ao novo Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA. O SIMC já foi implantado e o Consórcio AMEG já aderiu ao SUASA. A adesão ao SUASA permite que os empreendimentos inspecionados pelo SIMC comercializem seus produtos em todo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

MINAS GERAIS

o território Brasileiro, o que trará enormes benefícios para a comunidade assistida.

Como Vossas Excelências, já têm conhecimento, o projeto de crédito adicional especial e da família circense tratam-se de matérias de extrema relevância para o Município e esperamos contar com o empenho na apreciação e votação destas matérias em regime de urgência especial.

Na oportunidade, valemo-nos do ensejo para reiterar a todos a expressão do meu respeito e consideração.

Atenciosamente,

Norival Francisco de Lima

Prefeito Municipal

Exma. Sra.

Juliana Mattar

**DD. Presidente da Câmara Municipal de
Itaú de Minas/MG.**